



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Lei nº 14.133/2021)

Processo de Contratação nº 715/2026 por Dispensa de licitação (contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para o britador).

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada nos seguintes documentos:

- A) Requerimentos da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; DFD, relatório de dotação orçamentária;
- B) Estudo Técnico Preliminar;
- C) Pesquisa de Preços e Orçamentos;
- D) razão da escolha do contratado e justificativa do preço;
- E) Termo de Referência;
- F) Documentos de constituição e negativas.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese da *possibilidade de contratação por dispensa em razão do valor (Art. 75, inciso II – limite de R\$ 65.492,11)*. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico, pois bem fundamentado em seu Termo de Referência, estudo técnico preliminar e pesquisas de preços.

Valor a contratar: R\$ 64.773,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais)

Empresa escolhida: PRM INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS (CNPJ 06.320.152/0001-12).



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado deverão comprovar que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

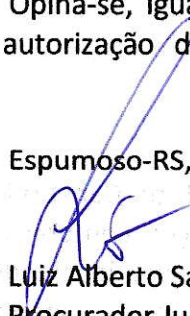
Ressalvas: NIHIL

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, **com as ressalvas acima apontadas**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com as ressalvas apontadas.

Opina-se, igualmente, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Espumoso-RS, 12 de março de 2026.


Luiz Alberto Salles Fruet
Procurador Jurídico
Matrícula nº 2286